



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do credenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e nos programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Lucas Spillere Barchinski, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 34, em 01/06/2022, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.001128/2021-06;
- A Lei Nº 8.112, de 11/12/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A Lei Nº 8.745, de 9/12/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- A Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Nº 9.608, de 18/02/1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- A Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Resolução Nº 035 - Consuper/2012, de 06/07/2012 - Dispõe sobre diretrizes de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;
- A Resolução Nº 036 - Consuper/2012, de 06/07/2012 - Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- A Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- A Orientação Normativa Nº 2, de 09/09/2014 - Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal;
- A Resolução Nº 11/2015 - Consuper, de 31/05/2015 - Dispõe sobre o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal Catarinense;
- A Portaria Capes Nº 81/2016, de 03/06/2016 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*;
- A Resolução CNE/CES Nº 07, de 12/01/2017 – Estabelece normas para funcionamento de Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- A Resolução CNE/CES Nº 1, de 06/04/2018 – Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização,

no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

- A Portaria CAPES Nº 60, de 20/03/2019 – Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- A Resolução Nº 10/2020 - Consuper, de 14/02/2020 - Institui a Política de Internacionalização da Educação do Instituto Federal Catarinense;
- A Resolução Nº 47/2020 - Consuper, de 16/12/2020 - Aprova o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;
- A Resolução Nº 10/2021 - Consuper, de 31/05/2021 - Regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC (PDI) 2019-2023;
- O Planejamento Estratégico do IFC (PE) 2018-2021;
- O Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) 2011-2020; e
- A decisão do Conselho Superior na 9ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 20 e 21/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento para credenciamento de docentes nos cursos e programas de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC), na forma de anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 21/06/2023 e seus efeitos a partir de 21/07/2023.

ANEXO

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO IFC

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC), o regulamento para credenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC, com a finalidade de normatizar os procedimentos relativos à participação de profissionais internos e externos à instituição.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos deste regulamento:

I - regulamentar o credenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** no âmbito do IFC;

II - definir as categorias de docentes, com ou sem vínculo empregatício com o IFC, atuantes nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** da instituição;

III - normatizar a atuação de docentes, com ou sem vínculo empregatício com o IFC, nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** da instituição; e

IV - permitir que profissionais qualificados possam contribuir com os processos educativos e formativos nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Capes: A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação **stricto sensu** (mestrados e doutorados) em todos os estados da Federação;

II - cursos de pós-graduação **lato sensu**: a pós-graduação **lato sensu** compreende os cursos de especialização de nível superior, que tem como objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho; e

III - programas de pós-graduação **stricto sensu**: os programas de pós-graduação **stricto sensu** constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico. Divide-se em: mestrado (acadêmico e /ou profissional) e doutorado (acadêmico e/ou profissional), e ambos compreendem a definição de pós-graduação **stricto sensu**, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I

Das categorias de docentes

Art. 4º O corpo docente dos cursos de pós-graduação **lato sensu** do IFC é composto pelas seguintes categorias:

I - docente interno: profissional com vínculo empregatício com o IFC, no cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) ou na condição de professor substituto, que atue como docente em cursos de pós-graduação **lato sensu** do IFC; e

II - docente externo: profissional sem vínculo empregatício com o IFC, que atue como professor em cursos de pós-graduação **lato sensu** do IFC por tempo determinado, por meio de acordo formal (termo de adesão).

§ 1º As atividades dos docentes EBTT do IFC são reguladas por instrumento normativo próprio.

§ 2º Os docentes substitutos do IFC poderão participar na categoria docente interno, conforme as normas que regem a pós-graduação **lato sensu** do IFC.

§ 3º Os técnico-administrativos em educação (TAE) do IFC poderão atuar como docente externo.

§ 4º A atuação de servidores TAE, pertencentes ao quadro efetivo do IFC, nos cursos de pós-graduação **lato sensu** da instituição, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo MEC e legislações vigentes.

§ 5º O servidor TAE do IFC atuando como docente externo:

I - não poderá ter conflito de interesses entre o cargo de TAE e as atividades desempenhadas nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, logo, as atividades do cargo TAE e de docente externo devem ser realizadas em horários distintos uma da outra, dando prioridade e resguardando a carga horária do cargo TAE;

II - estará em serviço voluntário, atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

III - não terá equiparação salarial de TAE à professor EBTT, e desta forma, não poderá invocar a isonomia pelo exercício de função, em razão de vedação constitucional; e

IV - exercerá o serviço voluntário mediante a celebração de termo de adesão entre o IFC e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Seção II

Dos requisitos para docente interno e docente externo

Art. 5º O corpo docente do curso de especialização deve ser constituído por, no mínimo, 50% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação **stricto sensu**, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º A escolha para docente interno obedecerá aos seguintes critérios:

I - maior titulação;

II - pertencer ao quadro docente do IFC, no cargo efetivo de professor EBTT ou na condição de professor substituto;

III - estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;

IV - ter participação em atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa/inação; e

V - possuir relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. A coordenação e o colegiado do curso de pós-graduação **lato sensu**, definirão os critérios de relevância da produção técnica, científica e artística, conforme as características e especificidades de cada curso.

Art. 7º Constituem requisitos para docente externo:

I - possuir pós-graduação **lato sensu** e/ou **stricto sensu** na área da colaboração;

II - ter conhecimento na área do componente curricular no qual desenvolverá as atividades; e

III - seguir as condições do termo de adesão firmado.

Seção III

Das atribuições do docente interno e docentes externo

Art. 8º São atribuições do docente interno e docente externo dos cursos de pós-graduação **lato sensu**:

- I - elaborar o plano de ensino para o componente curricular que lhe foi atribuído;
- II - executar de forma satisfatória das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculadas aos cursos de pós-graduação **lato sensu**;
- III - avaliar os estudantes matriculados no componente curricular pelo qual é responsável;
- IV - entregar os diários de classe das turmas nas quais ministrou componente curricular, completamente preenchidos, no prazo estipulado;
- V - manter contato constante com a coordenação do curso e com os estudantes durante a execução do componente curricular ministrado;
- VI - participar nas reuniões, quando convocadas pela coordenação do curso;
- VII - preencher o plano de trabalho docente e entregar no prazo estipulado pelo **campus**; e
- VIII - orientar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou qualquer outra produção de natureza acadêmico científica, conforme PPC do curso.

Seção IV

Do ingresso de docente interno e docente externo

Art. 9º Os docentes internos têm prioridade para atuar nos cursos de pós-graduação **lato sensu** ofertados pela instituição.

Art. 10. Após ampla divulgação e não havendo docentes efetivos do IFC interessados em atuar nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, a coordenação desses cursos, mediante aprovação do colegiado, poderá realizar edital e/ou convite para docentes externos.

Art. 11. O processo de credenciamento de docente externo na pós-graduação **lato sensu** deve obedecer, minimamente, aos seguintes requisitos/procedimentos:

- I - aprovação do profissional pelo colegiado do curso, mediante a ata da reunião; e
- II - assinatura de termo de adesão com o IFC, conforme normas vigentes no IFC.

Art. 12. O fluxo para ingresso de docente externo no curso de pós-graduação **lato sensu** obedecerá aos seguintes trâmites:

I - o colegiado do curso deverá registrar a aprovação para o ingresso do docente externo em ata, na qual constará a justificativa da necessidade de ingresso deste docente;

II - a ata, juntamente com o termo de adesão e o plano de trabalho do docente externo, conforme modelo no manual do servidor, disponível em <https://manualdoservidor.ifc.edu.br/>, devem ser encaminhados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e à Direção Geral (DG) do **campus**, para ciência da escolha pelo docente externo;

III - o processo eletrônico, contendo a ata e o despacho da DEPE e DG, deve ser encaminhado à PROPI, para análise e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - a DGP fará análise da documentação enviada, referente à conformidade com o presente regulamento e demais normas vigentes:

a) em acordo, emitirá parecer favorável para a coordenação do curso de pós-graduação **lato sensu**; ou

b) em caso desfavorável, retornará o processo ao **campus** para eventuais correções ou indeferimento;

V - de posse do parecer favorável, a coordenação do curso de pós-graduação **lato sensu** deverá solicitar à coordenação de pós-graduação/PROPI a inclusão do docente externo no sistema acadêmico.

Art. 13. O termo de adesão do docente externo do curso de pós-graduação **lato sensu** não gera expectativa de direito ao preenchimento de vaga no quadro efetivo do IFC.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I

Das categorias de docentes

Art. 14. O corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC é composto pelas seguintes categorias, definidas pela Capes:

I - docente permanente: profissionais com ou sem vínculo empregatício com o IFC, que tenham sido aprovados pelo colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu**, seguindo as orientações do programa e devidamente cadastrados na Plataforma Sucupira, conforme pré-requisitos e condições indicadas pela Capes;

II - docente colaborador: membros do corpo docente do programa, profissionais com ou sem vínculo empregatício com o IFC, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes e/ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, desde que aprovados pelo colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu**, seguindo as orientações do programa e cadastrados na Plataforma Sucupira; e

III - docente visitante: profissional vinculado a outra instituição, nacional ou estrangeira, que tenha sido liberado mediante acordo formal entre o IFC e a instituição de origem, por tempo determinado e em regime integral, para atuar em programa de pós-graduação **stricto sensu** em atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Seção II

Dos requisitos para docentes

Subseção I

Dos requisitos para docente permanente

Art. 15. São requisitos para integrar a categoria de docentes permanentes:

I - possuir titulação mínima exigida na Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) e no Documento de Área da CAPES;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

III - participar e/ou coordenar projetos de pesquisa do programa de pós-graduação (PPG);

IV - integrar grupo de pesquisa devidamente certificado pelo IFC junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - orientar alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo aprovado pelo colegiado e posteriormente credenciado como orientador pela coordenação do programa; e

VI - possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de adesão de participação como docente do PPG;

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; e
- d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados; e

VII - apresentar produção intelectual compatível com a área de avaliação do PPG na CAPES.

§ 1º Nos casos de docentes EBTT do IFC, pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFC em regime de tempo integral (40 h) e dedicação exclusiva (DE).

§ 2º Os docentes que atenderem aos requisitos elencados neste artigo deverão ser enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira.

Subseção II

Dos requisitos para docente colaborador e docente visitante

Art. 16. Constituem requisitos para docente colaborador e visitante de pós-graduação **stricto sensu**:

I - possuir titulação mínima exigida no Documento de Área da CAPES;

II - ter produção científica na área de interesse do programa, compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa de pós-graduação **stricto sensu**; e

III - apresentar proposta de credenciamento ou recredenciamento com justificativas relacionadas:

a) a relevância da produção acadêmica do docente será definida pelo colegiado de programa de pós-graduação a partir da ficha de avaliação da área, devendo ser compatível com os objetivos e missão de cada programa, assim como o disposto na descrição das linhas de pesquisa.

b) ao envolvimento com os estudantes e/ou possíveis orientandos;

c) ao alinhamento da área de atuação acadêmica com uma das linhas do programa de pós-graduação **stricto sensu**;

d) à possibilidade de engajamento com as atividades administrativas do programa de pós-graduação **stricto sensu**;

e) ao histórico de publicação dos últimos cinco anos incluído o ano vigente;

f) à proposta de publicação futura, demonstrada pelos trabalhos submetidos para publicação e projetos em andamento, devidamente comprovados; e

g) participação em disciplinas do curso e/ou oferta de novas disciplinas.

Parágrafo único. Esses critérios poderão ser refinados ou detalhados pelo colegiado e coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC em editais próprios.

Seção III

Das atribuições

Subseção I

Das atribuições dos docentes permanentes

Art. 17. O docente permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pela CAPES, nas portarias correspondentes. São atribuições do docente permanente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**:

I - ministrar disciplina(s), anualmente, conforme definição pelo colegiado do PPG, exceto em casos de afastamentos legais;

II - orientar regularmente dissertações e teses, de acordo com as definições de número de vagas estabelecidas nas/pelas comissões de seleção dos programas de pós-graduação **stricto sensu** e/ou seus colegiados.

III - participar e/ou coordenar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa;

IV - estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes permanentemente atualizado;

V - ter produção qualificada na forma de publicação, em forma de artigos em periódicos, livros autorais, capítulos de livro, e produtos técnicos e tecnológicos, considerando os requisitos estabelecidos na ficha de avaliação da Área da Capes.

VI - participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação etc);

VII - Manter produção científica, técnica e artística compatível com a produtividade do programa no qual está credenciado; e

VIII - desenvolver projetos e atividades no âmbito da extensão.

§ 1º Toda produção acadêmica que não se aplique ao caput será incentivada desde que a produção qualificada seja atingida.

§ 2º Será considerado como comprovação de produção qualificada, além da publicação em si, o aceite da publicação ou publicação no prelo.

Subseção II

Das atribuições dos docentes colaboradores

Art. 18. São atribuições do docente colaborador dos programas de pós-graduação **stricto sensu**:

I - ministrar componentes curriculares na pós-graduação **stricto sensu**;

II - coordenar e/ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa vigente no ano, vinculado a uma das linhas de pesquisa do curso/programa;

III - orientar estudantes do curso/programa de pós-graduação **stricto sensu** durante seu vínculo com o curso/programa;

IV - ter produção acadêmica e/ou técnico-tecnológico com docente(s), discente(s) ou egresso(s) publicada, aceita ou submetida no ano de atuação no curso/programa, coerente com a(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa de pós-graduação **stricto sensu**, conforme as orientações da Área da CAPES e do colegiado; e

V - atuar em atividades de extensão do curso/programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Essas atribuições poderão ser refinadas ou detalhadas pelo colegiado e coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** e pela PROPI do IFC em editais próprios.

Subseção III

Das atribuições dos docentes visitantes

Art. 19. São atribuições do docente visitante dos programas de pós-graduação **stricto sensu**:

I - ter produção acadêmica e/ou técnico-tecnológico, preferencialmente com docente(s), discente(s) ou egresso(s) publicada, aceita ou submetida no ano de atuação no curso /programa, coerente com a(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa de pós-graduação **stricto sensu**, conforme os requisitos da Área da CAPES e orientações do colegiado;

II - auxiliar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

III - auxiliar na organização de livros, dossiês de revistas ou periódicos científicos, na redação de artigos científicos e/ou técnicos de docentes permanentes e colaboradores e ou discentes do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IV - auxiliar nas atividades de avaliação e autoavaliação do PPG;

V - auxiliar na captação de recursos financeiros em órgãos e agências de fomento e/ou empresas, por meio de projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação;

VI - apresentar à coordenação do programa de pós-graduação o relatório correspondente às atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação, para posterior apresentação pública dos principais resultados do período de visita.

§ 1º É facultado ao docente visitante ministrar componente curricular, orientar e co-orientar estudantes do programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado.

§ 2º O relatório das atividades desenvolvidas deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato ou do encerramento das suas atividades no IFC.

Seção IV

Do ingresso de docentes

Subseção I

Do ingresso de docentes permanentes

Art. 20. O processo de credenciamento para atuar como docente permanente nos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC será realizado por meio de edital ou por meio de mudança de categoria dos docentes já credenciados como colaboradores, aprovado pelo colegiado do curso ou comissão designada para tal fim.

Art. 21. No processo de credenciamento, os docentes deverão ter atendido aos requisitos estabelecidos no artigo 15 deste regulamento.

§ 1º A comissão do edital poderá solicitar outros requisitos visando atender às especificidades do PPG.

§ 2º A carga horária dos docentes internos permanentes, credenciados nos programas de pós-graduação **stricto sensu**, deverá observar os limites estabelecidos no documento de área, condizentes com a APCN submetida e aprovada pela CAPES, além das portarias emitidas pelo IFC que contemplem todas as atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 3º A carga horária de docentes externos permanentes obedecerá o estabelecido no Documento de Área do curso.

Art. 22. Do credenciamento de docentes externos permanentes, quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, deve ser seguido os procedimentos de:

I - aprovação do profissional pelo colegiado do curso, mediante a ata da reunião; e

II - assinatura de termo de adesão com o IFC, conforme normas vigentes no IFC.

Art. 23. O fluxo para ingresso do docente externo permanente, professor aposentado, nos programas de pós-graduação **stricto sensu** obedecerá aos seguintes trâmites:

I - o colegiado do curso deverá registrar a aprovação para o ingresso do docente externo permanente em ata, na qual constará a justificativa da necessidade de ingresso deste docente;

II - a ata, juntamente com o termo de adesão e o plano de trabalho do docente externo permanente, conforme modelo no manual do servidor, disponível em <https://manualdoservidor.ifc.edu.br/>, devem ser encaminhados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e à Direção Geral (DG) do campus, para ciência da escolha do docente;

III - o processo eletrônico, contendo a ata e o despacho da DEPE e DG, deve ser encaminhado à PROPI, para análise e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - a DGP fará análise da documentação enviada, referente à conformidade com o presente regulamento e demais normas vigentes:

a) em acordo, emitirá parecer favorável para a coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu**; ou

b) em caso desfavorável, retornará o processo ao campus para eventuais correções ou indeferimento;

V - de posse do parecer favorável, a coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** fará a inclusão do docente externo permanente no sistema acadêmico.

Art. 24. O ingresso de docentes externos permanentes, sem vínculo empregatício com o IFC, pode ocorrer desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; e

II - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Parágrafo único. O profissional deve ser aprovado pelo colegiado do curso e o registro da deliberação constar em ata de reunião.

Art. 25. A periodicidade para o ingresso de docentes permanentes na pós-graduação **stricto sensu** será definida pelo regulamento próprio de cada programa.

Subseção II

Do ingresso de docentes colaboradores e visitantes

Art. 26. O processo de credenciamento de profissional para atuar como docente colaborador e /ou visitante de pós-graduação **stricto sensu** pode ser realizado por meio de convite ou edital, ambos aprovados pelo colegiado do curso.

§ 1º Os critérios para o credenciamento de profissional para atuar como docente colaborador e /ou visitante de pós-graduação **stricto sensu**, deverão seguir a ficha de avaliação da Capes, conforme orientação da área de concentração do programa de pós-graduação e outros documentos normativos do curso/programa.

§ 2º Os docentes externos colaboradores deverão seguir os mesmos procedimentos e trâmites de credenciamento elencados nos artigos 22 e 23 deste regulamento.

§ 3º Os TAEs do IFC poderão atuar como docente externo colaborador nos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC.

§ 4º A atuação de servidores TAE, pertencentes ao quadro efetivo do IFC, deverão atender aos requisitos estabelecidos pela CAPES, legislações vigentes e por este regulamento.

§ 5º O servidor TAE do IFC atuando como docente externo colaborador na pós-graduação **stricto sensu**:

I - não poderá ter conflito de interesses entre o cargo de TAE e as atividades desempenhadas nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, logo, as atividades do cargo TAE e de docente externo devem ser realizadas em horários distintos uma da outra, dando prioridade e resguardando a carga horária do cargo TAE;

II - estará em serviço voluntário, atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

III - não terá equiparação salarial de TAE à professor EBTT, e desta forma, não poderá invocar a isonomia pelo exercício de função, em razão de vedação constitucional; e

IV - exercerá o serviço voluntário mediante a celebração de termo de adesão entre o IFC e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 6º No caso dos docentes visitantes, a atuação no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 27. A contratação de docente visitante, por especial interesse da administração, no atendimento ao programa de pós-graduação, será feita de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 28. A atividade dos docentes colaboradores e visitantes deverá ser coerente com a regulamentação da Capes.

Art. 29. O fluxo para ingresso dos docentes colaboradores e visitantes da pós-graduação **stricto sensu** será definido pelo colegiado de cada programa, seguindo requisitos do regimento interno do PPG.

§ 1º A carga horária dos docentes internos colaboradores nos programas de pós-graduação **stricto sensu** deverá observar os limites estabelecidos no documento de área, condizentes com a APCN submetida e aprovada pela CAPES, além das portarias emitidas pelo IFC que contemplem todas as atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º A carga horária de docentes externos ao IFC obedecerá o estabelecido no Documento de Área do curso.

§ 3º A carga horária do docente visitante será definida em edital de seleção.

CAPÍTULO VI

DO QUANTITATIVO DE DOCENTES COLABORADORES E/OU VISITANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes internos (servidores do IFC) nos cursos de pós-graduação **lato sensu**.

Art. 31. O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes nos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. O docente externo da pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** não terá direito a vínculo empregatício e/ou contrapartida pecuniária no IFC.

Art. 33. A remuneração do docente visitante da pós-graduação **stricto sensu**, quando houver, será estabelecida por normas específicas determinadas pela DGP, em conjunto com a PROPI, por meio de edital de chamada/seleção e estará condicionada à previsão orçamentária do IFC.

Art. 34. Quando a remuneração do docente visitante da pós-graduação **stricto sensu** estiver relacionada a uma instituição fomentadora externa ao IFC, o docente atenderá às normas e exigências específicas daquela, com a anuência do colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu** e da PROPI.

CAPÍTULO VIII

DO DESCREDECIMENTO

Art. 35. Os docentes descredenciados serão notificados pela coordenação do curso de pós-graduação **lato sensu** e/ou do programa de pós-graduação **stricto sensu**, por meio de documento formalizado pelo colegiado permanente.

Art. 36. O descredenciamento de docentes externos de pós-graduação **lato sensu** e/ou **stricto sensu** e visitantes se dará mediante 1 (uma) das seguintes situações:

I – por vontade manifestada do(a) docente;

II - pelo não cumprimento das atribuições definidas neste regulamento e no acordo firmado com o IFC;

III – por manifestação da coordenação do curso, após consulta e/ou deliberação do colegiado;

IV - por fraude, descoberta a qualquer momento, na documentação do processo seletivo ou convite.

§ 1º Caso seja constatada a ocorrência do inciso IV, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, conforme o nível da fraude.

Art. 37. No caso dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, após reunião do colegiado e a notificação ao docente, a coordenação do programa de pós-graduação fará a atualização do descredenciamento na Plataforma Sucupira e no Sistema Acadêmico.

Art. 38. No caso dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, após reunião do colegiado e a notificação ao docente, a coordenação fará a atualização do descredenciamento no Sistema Acadêmico.

Art. 39. Após notificação, o docente descredenciado, de acordo com o Art. 35, terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar pedido de revisão da decisão de seu descredenciamento ao colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu** ou do curso de pós-graduação **lato sensu** ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Sob nenhuma hipótese os docentes externos ao IFC poderão iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades deste regulamento.

Art. 41. O desempenho de atividades esporádicas na pós-graduação, como palestrante, membro de banca, coautor de produção acadêmica, não caracteriza o profissional como docente colaborador e/ou visitante.

Art. 42. Os colegiados dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e/ou os programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC poderão aprovar normas internas que atendam suas especificidades, respeitando as regras gerais estabelecidas neste regulamento.

Art. 43. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROPI, em diálogo com as coordenações de cursos/programas de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, a qual atuará também como primeira instância recursal.

Parágrafo único. Dos atos da PROPI, caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor em 21/06/2023 e seus efeitos a partir de 21/07/2023.

(Assinado digitalmente em 14/07/2023 10:45)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

REITOR

Processo Associado: 23348.001128/2021-06

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/07/2023** e o código de verificação: **588948ea1c**